



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO III

Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Edição nº 706

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.188, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

“Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública, e institui a política municipal de proteção e defesa do usuário de serviços públicos”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda que a referida Lei traz em seu bojo uma série de obrigações ao encargo do Poder Público Municipal, cabendo a este sua regulamentação e aplicação no âmbito do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO por fim o interesse público, objeto maior da Administração Pública municipal, cujo titular, que é o cidadão, será amplamente beneficiado com a regulamentação da legislação supra citada, DECRETA:

Capítulo I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Ouvidoria Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Ouvidor Geral do Município;

II - Ouvidoria da Saúde;

III - Ouvidoria da Polícia Municipal;

IV – Ouvidoria Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

V - Seção Central de Atendimento 156.



Prefeitura Municipal de Pedreira

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º As Ouvidorias, além dos princípios constitucionais da administração pública, reger-se-ão também por:

I - Independência e autonomia para o exercício de suas atribuições sem qualquer ingerência, inclusive político-partidária, visando garantir os direitos do usuário do serviço público;

II - Transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;

III - confidencialidade para a proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;

IV - imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;

V - Acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e a preservação da dignidade humana.

Art. 3º A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Executivo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas a prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I, do § 3º, do artigo 37, da Constituição da República.

Capítulo III

SEÇÃO I

DA OUVIDORIA DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 4º A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público,



Prefeitura Municipal de Pedreira

praticados por servidores públicos do Município de Pedreira, empregados na Administração Indireta, agentes políticos;

II - Realizar diligências nas Unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - Manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

V - Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VI - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VII - elaborar e publicar, semestral e anualmente, relatório de suas atividades;

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município de Pedreira atuará:

I - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 6º A Ouvidoria Geral do Município de Pedreira poderá instalar núcleos de atendimento no Município.

Art. 7º A Ouvidoria Geral do Município de Pedreira será dirigida pelo Ouvidor Geral, nomeado pelo Prefeito, competindo-lhe:

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e comunicações, quando houver indício ou suspeita de infração;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso;



Prefeitura Municipal de Pedreira

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessária ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de Pedreira;

IV - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Parágrafo único. Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município de Pedreira serão publicados na Imprensa Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Capítulo IV SEÇÃO II

DAS GARANTIAS DA OUVIDORIA

Art. 8º Para a consecução de suas atribuições é assegurado às Ouvidorias:

I - ter livre acesso a todos os setores do órgão ou da entidade onde atuam;

II - solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do órgão ou entidade em que atuam;

III - participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades relacionados à sua área de atuação e segmento de ouvidorias;

IV - formar comitês para apurar a opinião dos usuários dos serviços públicos.

§ 1º As Ouvidorias devem colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos os meios e acessos necessários para atendimento, preferencialmente, eletrônico, telefônico, pessoal e por correspondência.

§ 2º Os órgãos e as unidades a que se refere o artigo 3º deste Decreto atenderão prioritariamente o que for solicitado pelas Ouvidorias, instruindo, sempre que possível, com documentos e observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

SEÇÃO III DOS USUÁRIOS DA OUVIDORIA



Prefeitura Municipal de Pedreira

Art. 9º Usuário é todo aquele que utiliza ou que seja direta ou indiretamente interessado pelos serviços do órgão ou entidade no qual atuam as Ouvidorias, classificando-se em:

I - usuários internos: servidores do órgão ou entidade em que atuam as Ouvidorias;

II - usuários externos: cidadãos interessados nos serviços dos órgãos ou entidades em que atuam as Ouvidorias.

Capítulo V DO OUVIDOR

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO OUVIDOR

Art. 10 O Ouvidor Geral tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a Ouvidoria garantindo o atendimento aos seus princípios e o exercício de suas atribuições;

II - selecionar o pessoal para composição da equipe de Ouvidoria;

III - dirigir e coordenar o trabalho das unidades orgânicas subordinadas a Ouvidoria;

IV - representar a Ouvidoria interna e externamente ao órgão ou entidade em que atua;

V - atuar de ofício;

VI - controlar o cumprimento dos prazos previstos neste Decreto;

VII - elaborar os relatórios da Ouvidoria;

VIII - garantir a racionalização de meios tendo em vista sua demanda e os fins a que se destina;

IX - participar das reuniões do Secretariado quando convocado;

X - submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;



Prefeitura Municipal de Pedreira

XI - propor qualquer alteração administrativa para a execução da programação da Ouvidoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

Capítulo VI DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 11 O acesso à Ouvidoria Geral e Setoriais poderá ser realizado pessoalmente, de segunda à sexta-feira, no horário normal de atendimento, ou por meio de:

I - correspondência endereçada à Ouvidoria Geral do Município;

II - formulário via internet, no site da prefeitura, ou impresso;

III - ligação telefônica através da Seção Central de Atendimento 156;

IV - mensagem de texto e/ou multimídia através de aplicativos e redes sociais da ouvidoria (sms, messenger, whatsapp, telegram, etc);

V - outras mídias disponíveis.

Parágrafo único. Os trotes serão encaminhados à autoridade policial.

Art. 12 Todas as manifestações a que alude o inciso I, do artigo 4º, deste Decreto devem ser registradas.

Parágrafo único. Cabe às Ouvidorias providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos internos do expediente.

Art. 13 O Ouvidor poderá denegar o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação, mediante despacho fundamentado, cujo conteúdo não traduza irregularidade, não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, promovendo o arquivamento, comunicando o usuário e indicando sucintamente as razões da decisão.



Prefeitura Municipal de Pedreira

Art. 14 Deverá o usuário ser orientado, e sempre que possível direcionado, quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria ou do órgão ou entidade em que atua.

Art. 15 As requisições e solicitações de providências feitas pela Ouvidoria devem ser respondidas de forma fundamentada pelas secretarias e órgãos no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, através de sistema eletrônico institucional ou, por outra forma, previamente ajustada entre a Ouvidoria e o Órgão demandado.

Parágrafo único. Ao receber a demanda da Ouvidoria, as secretarias e os órgãos vinculados a Administração Municipal devem informar o prazo em que irá atendê-la, bem como o cronograma de execução. Em caso de impossibilidade de atendimento, há a obrigação de justificativa fundamentada por escrito.

Art. 16 Constatada a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, o Ouvidor Geral deverá encaminhá-las aos respectivos Secretários, visando à:

- I - melhoria dos serviços públicos;
- II - correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;
- III - apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
- IV - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis;
- V - proteção dos direitos dos usuários;
- VI - garantia da qualidade dos serviços prestados.

SEÇÃO II DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 17 Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações são de acesso restrito.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a identidade do usuário for essencial à tomada de providências no âmbito das Ouvidorias, tal situação deverá ser autorizada pelo usuário, sendo que havendo recusa, caberá o arquivamento do expediente.

Art. 18 As manifestações de autoria desconhecida ou incerta poderão ser admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem



Prefeitura Municipal de Pedreira

acompanhadas de informações ou de documentos que as apresentem verossímeis.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 19 O prazo máximo de resposta ao usuário será de 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º O prazo deverá ser informado ao usuário, assim como a forma de acompanhamento.

§ 2º O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º A tramitação interna das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV DOS RELATÓRIOS

Art. 20 Sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários e de relatórios em formatos e periodicidades estabelecidas internamente em cada Órgão ou Entidade, a Ouvidoria Geral deverá emitir relatórios semestral consolidados ao Chefe do Executivo, relatórios estatísticos com os tipos de manifestações mais frequentes, por secretaria, por local e período de tempo e avaliação qualitativa dos resultados.

Art. 21 Os relatórios das Ouvidorias são considerados documentos de interesse público e devem ter ampla divulgação.

Capítulo VII DA REDE DE OUVIDORIAS

Art. 22 As Ouvidorias setoriais dos órgãos ou entidades de que trata este Decreto compõem a Rede Municipal de Ouvidorias, parte integrante do Poder Executivo Municipal, devendo, além do cumprimento da legislação de regência da matéria, cumprir as diretrizes estabelecidas pela Ouvidoria Geral no âmbito de suas respectivas competências, sob a responsabilidade da autoridade máxima de cada Órgão ou Entidade.



Prefeitura Municipal de Pedreira

Art. 23 A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, órgão próprio e com autonomia, vinculada administrativamente à Ouvidoria Geral do Município, destina-se a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Pedreira.

Art. 24 A Ouvidoria da Saúde, órgão próprio e com autonomia, vinculada administrativamente à Ouvidoria Geral do Município, tem como atribuição o atendimento dos cidadãos usuários SUS e servidores públicos da saúde, de forma individual ou coletiva, relativo aos atos praticados pelos servidores públicos e a prestação de serviços do SUS no Município.

Art. 25 O funcionamento e as regras procedimentais das Ouvidorias que integram a Rede de Ouvidorias serão disciplinadas em regulamentos próprios.

Art. 26 O Chefe do Executivo, ouvida a Ouvidoria Geral, poderá baixar, mediante Resolução e/ou Instrução normativa, normas complementares para o adequado cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 27 A participação dos usuários dos serviços públicos municipais no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460/2017, órgão consultivo, vinculado à Ouvidoria, Transparência e Controle.

Art. 28 Além das atribuições previstas no parágrafo único do artigo 18 da Lei Federal nº 13.460/2017, compete ao Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUS:

- I – elaborar, aprovar e reformar, quando necessário seu regimento interno;
- II – eleger seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora.



Prefeitura Municipal de Pedreira

Art. 29 Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados à Ouvidoria, Transparência e Controle.

Art. 30 O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto de 20 (vinte) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 09 (nove) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, dos seguintes eixos:

- a) cidadania;
- b) comunicação e cidade;
- c) educação e tecnologia;
- d) gestão pública;
- e) mobilidade urbana;
- f) saúde e esportes;
- g) segurança;
- h) sustentabilidade;
- i) zeladoria e obras.

II – 11(onze) membros da Administração Municipal, das seguintes secretarias:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;
 - b) 01 (um) representante da Ouvidoria;
 - c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
 - g) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
 - h) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
 - i) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;
 - j) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - k) 01(um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
-



Prefeitura Municipal de Pedreira

§ 1º Os representantes da Administração Municipal e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das Secretarias Municipais, entre servidores em posição de chefia, chefes de departamentos, coordenadores e/ou técnicos da área a ser representada.

§ 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado, pela Ouvidoria, Transparência e Controle, no Diário Oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e ampla divulgação, contendo:

- I– informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;
- II– o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;
- III– a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;
- IV– declaração de idoneidade, a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa.

§ 3º Findo o prazo do envio das inscrições será realizada audiência pública conduzida pelo Ouvidor Público Municipal, a ser publicada no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 01 (um) mês, para eleição dos representantes escolhidos, com direito a voto os usuários de serviços públicos, maiores de 18 anos, presentes à audiência.

§ 4º Na ausência ou impedimento do representante titular, assumirá as funções o respectivo suplente, tendo direito a voto somente nesses casos.

Art. 31 Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vista ao equilíbrio em seu desempenho, a escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos no processo aberto a que se refere o § 2º do artigo 38 deste decreto poderá depender da avaliação dos seguintes requisitos:

- I – formação educacional compatível com a área a ser representada;
 - II – experiência profissional aderente à área a ser
 - III – atuação voluntária na área a ser representada;
 - IV – não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.
-



Prefeitura Municipal de Pedreira

Art. 32 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 33 O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos na posse entre os conselheiros titulares, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 34 No prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos adotará providências no sentido de elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, submetendo-o à homologação por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 35 A participação no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos não será remunerada a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 36 Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 37 O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos poderá ser consultado quanto à indicação do Ouvidor Público Municipal, bem como quanto a assuntos relacionados às ações de ouvidoria e prestação de serviços públicos.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 A atividade das Ouvidorias é um direito dos cidadãos e usuários dos serviços públicos e um dever inerente a todos os membros da administração pública, que devem:

I - facilitar, priorizar e auxiliar o encaminhamento das demandas proveniente das Ouvidorias, no âmbito de suas respectivas unidades;



Prefeitura Municipal de Pedreira

II - informar as Ouvidorias sobre todas as alterações de procedimentos que interfiram no interesse dos usuários dos serviços públicos, mantendo sua atualidade;

III - instar as Ouvidorias a manifestar-se em todas as atividades que interfiram nos interesses dos usuários dos serviços públicos;

IV - resguardar a autonomia e independência das Ouvidorias, sendo vedado o acúmulo de funções pelo Ouvidor ou a atribuição de atividades alheias às suas competências.

Art. 39 Compete ainda a autoridade máxima do Órgão ou Entidade, em relação às Ouvidorias:

I - tratar das questões de Ouvidoria diretamente com o Ouvidor;

II - manifestar-se objetivamente sobre os apontamentos dos relatórios da Ouvidoria informando as providências adotadas ou justificando a ausência destas.

Art. 40 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 13 de abril de 2021.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

CELSO DALRI

Secretário Municipal de Negócios Jurídico



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.191, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação de OUVIDOR da Prefeitura Municipal de Pedreira e dá outras providências”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Sr.**MÁRCIO KRAVETZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.434.012-1, inscrito no CPF nº 262.748.388-99, com a função de Ouvidor do Poder Executivo Municipal.

Art. 2ºA competência do ouvidor é aquela estabelecida no Decreto Municipal nº 3.188, de 13 de abril de 2021.

Art. 3ºEste decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 14 de abril de 2021.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

CELSO DALRI

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONVOCAÇÃO**PELA INTERNETE****JOVENS NASCIDOS EM 2003 TÊM ATÉ 30 DE JUNHO PARA EFETUAR O ALISTAMENTO MILITAR**

A Junta de Serviço Militar de Pedreira informa que as inscrições para o Alistamento Militar obrigatório estão abertas. Os jovens brasileiros do sexo masculino que completam 18 anos em 2021 - nascidos em 2003 - devem se inscrever exclusivamente por meio do site de alistamento militar. A data final para o cadastro é 30 de junho de 2021.

Para iniciar o processo de cadastro on-line, o candidato precisa ter: computador, CPF, e-mail ou celular e acessar www.alistamento.eb.mil.br, e clicar na seção "Quero Me Alistar. Ao término, o sistema irá gerar o Registro de Alistamento (RA), que será utilizado para acompanhar o processo (opção "Já me Alistei") no site. Além do site, é possível fazer o Alistamento Militar por meio do aplicativo "Exército Brasileiro". Este está disponível para celulares Android e IOS (Iphone). O telefone para outras informações é o (19) 3852-3429.

Pedreira, 18 de fevereiro de 2021

FÁTIMA FERRAZ DA SILVA PERES
Secretária da 115ª Junta de Serviço Militar

**CELULARES
DO 156****(19) 99693 0156****(19) 99661 0156****(19) 99603 0156**

**Para agendar
consultas e solicitar
serviços**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****COMUNICADO DE ALTERAÇÃO**

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 20/2021 - CARTA CONVITE Nº 01/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS) PARA A CONSTRUÇÃO DE UM RETORNO NA AVENIDA ANTONIO SERAFIM PENTEAN E RUA DAIBES BELLIX, JARDIM TRIUNFO - PEDREIRA/SP. Considerando a suspensão da sessão pública da carta convite em epígrafe em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, e a publicação do Decreto nº 3.187, de 12 de abril de 2021, que "dispõe sobre a atualização do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo no município de Pedreira" devolve-se o prazo de disponibilidade do convite, ficando a data da sessão adiada para:

1.2. Para recebimento do Envelope 01 - DOCUMENTAÇÕES e 02 - PROPOSTA, fica determinado o dia 23/04/2021, até às 09h10, os quais deverão ser entregues no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos no endereço mencionado acima.

1.3. O início da abertura do envelope 01 - Documentações, ocorrerá às 09h30, no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, nº 26 - Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, seguindo-se, após a abertura do envelope 02 - proposta, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93.

Altera-se, também, a data limite na qual as licitantes poderão fazer visita no(s) local(is) de execução do objeto, ficando alterada para:

23.1. A licitante poderá fazer visita no(s) local(is) de execução do objeto desta licitação, devendo a visita ser agendada até às 09h00 do dia 22/04/2021, na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, no telefone (19) 3852-2228, com a Arquiteta Srtª Viviane C. O. Manzoli. Observação: A visita técnica não é obrigatória, porém, recomenda-se fazê-la, para que se evitem questionamentos posteriores sobre os serviços, ou seja, no momento da execução do contrato. Fica inalterado o que mais constava no Convite e em seus anexos, naquilo que não conflitar com o que está disposto acima.

Pedreira (SP), 13 de abril de 2021.

BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021**

Encontra-se aberto no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos do Município de Pedreira/SP, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2021 - TIPO MAIOR OFERTA, que trata da concessão de uso da Loja 01 do imóvel localizado na Avenida Wanderley José Vicentini, nº 73, Centro - Pedreira/SP. A Sessão Pública do Pregão Presencial ocorrerá às 09h00 do dia 28/04/2021. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 14/04/2021, de 2ª à 6ª feiras (exceto feriados ou pontos facultativos), das 08h00 às 15h00, no Setor de Protocolo do Município de Pedreira/SP, situado na Praça Epitácio Pessoa, 03 - Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 1,00 (um real), onde será fornecido 01 (um) CD Room que conterá o Edital e seus anexos, ou pelo site do Município, através do Portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, gratuitamente. Caso alguém deseje cópia xerográfica do edital, esta custará R\$ 13,20. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo telefone (19) 3893-3522, ramais 215, 217 ou 260.

BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

FUNBEPE- FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

EXTRATO DE COMPRA*Dispensa de Licitação- Processo nº 108/2021***Pedido nº 357/2021**

Valor R\$ 3.690,00 (Três mil seiscentos e noventa reais)
Objeto: Compra do correlato AGULHA DESC. 40 X 12, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.
Partes: Fundação Beneficente de Pedreira - Funbepe (Hospital Humberto Piva) e CM HOSPITALAR S.A., CNPJ: 12.420.164/0001-57.

Pedreira, 08 de abril de 2021

ELIANA VEZANI
DEPTO COMPRAS

PEDRO AGOSTINHO AP. PERON
PRESIDENTE DA FUNBEPE

EXTRATO DE COMPRA*Dispensa de Licitação- Processo nº 111/2021***Pedido nº 363/2021**

Valor R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)
Objeto: Compra do medicamento CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG, que está com Processo Licitatório em andamento, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.
Partes: Fundação Beneficente de Pedreira - Funbepe (Hospital Humberto Piva) e INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 18.872.656/0001-60.

Pedreira, 08 de abril de 2021

ELIANA VEZANI
DEPTO COMPRAS

PEDRO AGOSTINHO AP. PERON
PRESIDENTE DA FUNBEPE

EXTRATO DE COMPRA*Dispensa de Licitação- Processo nº 116/2021***Pedido nº 374/2021**

Valor R\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais)
Objeto: Compra dos correlatos EQUIPO MICRO GOTAS E MÁSCARA BICO DE PATO, devido a empresa detentora na licitação estar em processo de rescisão e aplicação de penalidade, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.
Partes: Fundação Beneficente de Pedreira - Funbepe (Hospital Humberto Piva) e M.N.P. CUSTODIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 03.402.979/0001-12.

Pedreira, 08 de abril de 2021

ELIANA VEZANI
DEPTO COMPRAS

PEDRO AGOSTINHO AP. PERON
PRESIDENTE DA FUNBEPE

EXTRATO DE COMPRA*Dispensa de Licitação- Processo nº 117/2021***Pedido nº 375/2021**

Valor R\$ 7.428,00 (Sete mil quatrocentos e vinte e oito reais)
Objeto: Compra do correlato LUVA PARA PROCEDIMENTO EM VINIL TAMANHO M, que está com Processo Licitatório em andamento, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.
Partes: Fundação Beneficente de Pedreira - Funbepe (Hospital Humberto Piva) e KIREI TECNOLAB EIRELI, CNPJ: 06.912.821/0002-61.

Pedreira, 08 de abril de 2021

ELIANA VEZANI
DEPTO COMPRAS

PEDRO AGOSTINHO AP. PERON
PRESIDENTE DA FUNBEPE

EXTRATO DE COMPRA*Dispensa de Licitação- Processo nº 112/2021***Pedido nº 370/2021**

Valor R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais)
Objeto: Compra do correlato ESPAÇADOR INFANTIL TAMANHO M, que está com Processo Licitatório em andamento, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.
Partes: Fundação Beneficente de Pedreira - Funbepe (Hospital Humberto Piva) e CIRURGICA BONAPARTE LTDA, CNPJ: 04.228.124/0001-80.

Pedreira, 08 de abril de 2021

ELIANA VEZANI
DEPTO COMPRAS

PEDRO AGOSTINHO AP. PERON
PRESIDENTE DA FUNBEPE

EXTRATO DE COMPRA**Dispensa de Licitação- Processo nº 118/2021****Pedido nº 403/2021**

Valor R\$ 2.825,00 (Dois mil oitocentos e vinte e cinco reais)
Objeto: Compra do medicamento CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML - 5ML, fracassado no Pregão 04/2021, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Partes: Fundação Beneficente de Pedreira - Funbepe (Hospital Humberto Piva) e CRISTALIA PROD. Q. FARM. LTDA, CNPJ: 44.734.671/0001-51.

Pedreira, 08 de abril de 2021

ELIANA VEZANI
DEPTO COMPRAS

PEDRO AGOSTINHO AP. PERON
PRESIDENTE DA FUNBEPE

EXTRATO DE COMPRA**Dispensa de Licitação- Processo nº 119/2021****Pedido nº 404/2021**

Valor R\$ 17.863,70 (Dezessete mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta centavos)

Objeto: Compra de materiais de limpeza esgotados no Pregão 01/2021 que estão com novo Processo Licitatório em andamento, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Partes: Fundação Beneficente de Pedreira - Funbepe (Hospital Humberto Piva) e RODRIGO TONELOTTO, CNPJ: 02.514.617/0001-50.

Pedreira, 08 de abril de 2021

ELIANA VEZANI
DEPTO COMPRAS

PEDRO AGOSTINHO AP. PERON
PRESIDENTE DA FUNBEPE

EXTRATO DE COMPRA**Dispensa de Licitação- Processo nº 120/2021****Pedido nº 405/2021**

Valor R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada em instalação de aparelhos de ar condicionado, para desinstalar e reinstalar 02 (dois) aparelhos nos novos leitos de UTI deste Hospital, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Partes: Fundação Beneficente de Pedreira - Funbepe (Hospital Humberto Piva) e LEONARDO LEBET, CNPJ: 20.202.458/0001-30.

Pedreira, 08 de abril de 2021

ELIANA VEZANI
DEPTO COMPRAS

PEDRO AGOSTINHO AP. PERON
PRESIDENTE DA FUNBEPE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2021 - PROCESSO Nº 119/2021**

Dispensamos a licitação, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, a favor da empresa, Rodrigo Tonelotto, referente à contratação na compra de materiais de limpeza para reposição do estoque no almoxarifado desta Fundação, devido os mesmos terem sido esgotados no Pregão nº 01/2020.

Este ato está amparado na justificativa e demais documentos constantes no processo nº 119/2021

VALOR TOTAL dispensado: R\$ 17.863,70 (Dezessete mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

Publique-se.

Pedreira, 07 de abril de 2021

SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO
SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

PEDRO AGOSTINHO AP. PERON
PRESIDENTE DA FUNBEPE

DESCARTE CORRETO

Descarte corretamente suas pilhas e baterias usadas



Onde encontrar o Papa Pilhas?
Supermercado Portuga, Central de Saúde e Prefeitura de Pedreira

**DIÁRIO OFICIAL**

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA

EXPEDIENTE

Produção: DICOM - Departamento de Imprensa e Comunicação, da Prefeitura de Pedreira

Jornalista Responsável: Sidinei Defendi MTB 14.360**Participação:** Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAAE, FUNBEPE, CONSAÚDE etc.**Diagramação/Textos:** Glauco Emerson Teixeira Vialle Mazzetto e Sidinei Defendi**Consultores Técnicos:** Antonio Carlos Bozzer e Carlos José Pereira de Oliveira**Estagiários:** Leonardo Molina e Caio Henrique Panini de Oliveira**Publicação Digital:** de Segunda a Sexta ou em Edição Extra**Conteúdo:** O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.

Recebimento de conteúdo para publicação: até às 16 horas, do dia anterior**Design Gráfico/Editoração/Fotos:** DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores**Certificação Digital:** Esta publicação é Certificada Digitalmente. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate o DICOM, no endereço abaixo.

Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellis
Praça Epitácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo -
Telefone: (19) 3893-3522 - Ramal 225
13920-000 - Pedreira-SP